Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
2ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (PRCTB16)

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1712 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000866-94.2013.4.04.7217/SC

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LETICIA VASCONCELOS DE MOURA

DESPACHO/DECISÃO

1. **Designo leilão judicial do veículo de placa MLX1612, penhorado no evento 30, AUTOPENHORA2 (CPC, art. 881).** Para tanto, nomeio como leiloeiro oficial o **Sr. Paulo Castelan Minatto**, **SC AARC /104, WhatsApp (47) 992291329, https:// www.casadoleilao.com.**

2. **Intime-se a exequente** para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) inicialmente manifeste sobre o seu interesse na adjudicação do bem penhorado (art. 24, I, da LEF e arts. 876 a 878 do CPC) ou na alienação por sua própria iniciativa (art. 880 do CPC), hipótese em que restará sem efeito a determinação contida no item 1;

b) não havendo interesse da exequente na adjudicação ou na alienação por iniciativa particular, manifeste-se sobre a nomeação do leiloeiro e eventual adesão do(a)(s) executado(a)(s) a parcelamento em relação ao débito executado, bem como para trazer aos autos o valor atualizado do débito.

3. Não havendo parcelamento do débito, designe a Secretaria 04 (quatro) períodos para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), sendo alienado, no primeiro período, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação. Para os demais períodos, será vendido a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Por oportuno, deixo registrado que a arrematação é modo de aquisição originária e, portanto, as dívidas relativas ao período anterior à arrematação do(s) veículo(s) penhorado(s) neste feito, referentes a IPVA, taxas de licenciamento, DPVAT e multas eventualmente pendentes sobre o(s) veículo(s) a ser(em) apregoado(s) em hasta pública, sub-rogam-se no preço, não sendo exigíveis do arrematante. Neste sentido:

> *'...A arrematação em hasta pública tem natureza de aquisição originária de propriedade, pelo que o arrematante deve receber o bem livre de quaisquer ônus ou pendências. 2. Consoante preleciona o art. 130, parágrafo único, do CTN, a sub-rogação dos créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, na*

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
2ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (PRCTB16)

hipótese de arrematação em hasta pública, dar-se-á sobre o respectivo preço, exonerando-se o adquirente da responsabilidade tributária pelos impostos impagos.' (TRF4, AG 0003027-22.2012.404.0000, Primeira Turma, Relatora Maria de Fátima Freitas Labarrère, D.E. 02/04/2012)

'RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IPVA. ARREMATAÇÃO. VEÍCULO AUTOMOTOR. SUBROGAÇÃO. PREÇO.

1. Na arrematação de bem móvel em hasta pública, os débitos de IPVA anteriores à venda subrogam-se no preço da hasta, quando há ruptura da relação jurídica entre o bem alienado e o antigo proprietário. Aplicação analógica do artigo 130, parágrafo único, do CTN. Precedentes.

2. Recurso especial não provido.' (STJ, 2ª Turma, REsp 200901406066, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJE 18/02/2011

Ainda, acrescento que as multas, por força de seu caráter punitivo, não ultrapassam a pessoa que cometeu a infração - art. 5º, XLV, da CF. Por isso, não aderem ao bem em questão, devendo permanecer registradas no prontuário do condutor.

À Secretaria para que observe este entendimento por ocasião da expedição do edital de leilão, a fim de possibilitar o seu conhecimento a possíveis interessados.

4. Expeça-se mandado de reavaliação do(s) bem(ns) e de intimação da parte executada acerca dos períodos designados para os leilões judiciais e da reavaliação, observando que o(a) Oficial de Justiça para o(a) qual for distribuído deverá descrever o seu estado de conservação do bem. No tocante à necessidade da reavaliação, deverá a Secretaria observar os itens 6.8 e 6.9 da Portaria SEI PRCTB16 nº 1401/17, deste Juízo.

Caso não seja(m) encontrado(s) pelo(a) Oficial de Justiça, deverá ele(a) intimar o(a) depositário(a) para apresentá-lo(s) em 24 horas, nas condições em que foi(ram) penhorado(s), ou, no mesmo prazo, depositar o valor atualizado, sob pena de cometimento de ato atentatório à dignidade da Justiça, ensejando a aplicação de multa. **Advirta-se ao depositário não ser necessária a remoção do bem ao depósito do leiloeiro por ocasião dos leilões. Todavia, deverá franquear o seu acesso a eventual licitante, caso lhe seja solicitado.**

5. Intime-se a parte exequente da reavaliação e dos períodos designados para os leilões judiciais.

6. Expeça-se edital, promovendo-se a publicação e as intimações necessárias.

7. Após, sendo frustradas as 04 (quatro) tentativas de venda em leilão do(s) bem(ns) objeto(s) de penhora nestes autos, determino a sua venda direta por intermédio dos **Leiloeiros Oficiais Paulo Castelan Minatto, Gabriel Mazzoli Damiani, Afonso**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
2ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (PRCTB16)

Marangoni e Werno Klöckner Júnior, em igualdade de condições, pelo prazo de 06 meses, de acordo com o estabelecido nos itens 6.10, 7.9, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5 da Portaria n.º 1.401, de 4 de agosto de 2017, deste Juízo.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720011063483v3** e do código CRC **cfd6f1f5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON
Data e Hora: 30/04/2024, às 22:01:24

5000866-94.2013.4.04.7217 **720011063483 .V3**